



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 276/2018 - ANO II

RIO NEGRO-MS, SEXTA-FEIRA

21 DE DEZEMBRO DE 2018

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeu
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Sebastião Matias Moitinho
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Escobar Pinheiro da Silva

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente – Dr. Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles
1º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza
2º Secretário – Valdir Fischer
Vereador – Eronildes Sabino Nery
Vereador – Vanderlei Alves de Amorim
Vereador – Guido Schmitz
Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach
Vereador – Antonio Marques Ferreira

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 275/2018.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, do Município de Rio Negro/MS:

- I - Representante da Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente.
Titular: Escobar Pinheiro da Silva
Suplente: Israel Alves Pereira
- II - Representante da AGRAER.
Titular: Elton Marcelo Nonato
Suplente: Samara Adalberto Baixim Campos
- III - Representante do IAGRO.
Titular: Dino Martins
- IV- Representante da Polícia Militar Ambiental.
Titular: Arnaldo José de Souza
- V - Representante da Empresa SANESUL.
Titular: Cícero Pereira Rocha
Suplente: Fabrício Juliano Gasoto Aoki
- VI - Representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene.
Titular: Aparecido Florentino dos Santos
Suplente: Joel Marcondes da Silva
- VII - Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos.
Titular: Ney Rosa Souza
Suplente: Francisco Paulo de Oliveira
- VIII - Representante da Secretaria Municipal de Administração.
Titular: Reginaldo Martins Gri
Suplente: Luiz Eduardo Alvarenga Lopes
- IX - Representante da Associação Água Viva.
Titular: Denilvan Ferreira de Carvalho
Suplente: Valdemir Mote Fernandes
- X - Representante da Associação do Alcantilado.
Titular: Bento Carneiro da Silva
Suplente: Tamara Ananias da Silva
- XI - Representante da Associação dos Quilombolas.

Titular: Nilson José dos Santos

Suplente: Maria Madalena dos Santos Oliveira

Art. 2º - O mandato dos Conselheiros componentes do Conselho Municipal do Meio Ambiente, será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA, exercerão mandatos gratuitamente, sendo esta atividade considerada de caráter relevante para o serviço público.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro/MS, 21 de dezembro de 2018.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

DECRETO N. 274/2018.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL-CMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, do Município de Rio Negro/MS, os seguinte membros:

- I - Representantes do Poder Executivo Municipal:
- a) Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente.
Titular: Escobar Pinheiro da Silva
Suplente: Israel Alves Pereira
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Titular: Adelson Antunes de Brito
Suplente: Luzia Belchior de Souza
- c) Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene.
Titular: Aparecido Florentino dos Santos
Suplente: Joel Marcondes da Silva
- d) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos.
Titular: Ney Rosa Souza
Suplente: Francisco Paulo de Oliveira
- II - Representante da Associação dos Quilombolas:
Titular: Nilson José dos Santos
Suplente: Maria Madalena dos Santos Oliveira

III - Representante da Associação Água Viva:
Titular: Denilvan Ferreira de Carbalho
Suplente: Valdemir Mote Fernandes

IV - Representante Associação do Alcantilado:
Titular: Bento Carneiro da Silva
Suplente: Tamara Ananaias da Silva

V - Representantes do Sindicato Patronal Rural de Rio Negro:
Titular: Maurício Bonifácio Delalibera
Suplente: Henrique Mitsuo Vargas Ezeo

VI - Representantes da AGRAER:
Titular: Elton Marcelo Nonato da Silva Brito
Suplente: Samara Odalha Baixim Campos

VII - Representante do SENAI:
Titular: Rosângela Martins Gri de Godoy

VIII - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Negro:
Titular: Carlos Alberto Araújo Martins
Suplente: Lorival Correia de Andrade

Art. 2º - A função de Conselheiro do CMDRS é considerada de interesse público relevante e exercida gratuitamente, e terá duração de 02 (dois) anos podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 3º - O CMDRS terá diretoria constituída por um Presidente, um vice-presidente e um Secretário, eleito pelos Conselheiros.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro/MS, 21 de dezembro de 2018.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA/SMECEL /RN Nº 62/ DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO NEGRO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, PARA O ANO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-RIONEGR/MS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FUNDAMENTO NA LEI DE SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO Nº 668 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011, E NO INCISO I DO ART. 24 DA LDB/LEI N. 9.394,

RESOLVE:

ART.1º DISPOR SOBRE O ANO ESCOLAR DE 2019, PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MATO GROSSO DO SUL, CONFORME OS CALENDÁRIOS ESCOLARES, DISPOSTOS NOS ANEXOS I DESTA PORTARIA.

ART.2º O INÍCIO DO ANO ESCOLAR/ANO LETIVO DO ANO DE 2019, FICA ASSIM DETERMINADO:

I - NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO NEGRO SERÁ 11 DE FEVEREIRO, CONFORME ANEXOS I DESTA PORTARIA.

ART.3º OS CALENDÁRIOS ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO TERÃO A DURAÇÃO DE 204 (DUZENTOS E QUATRO) DIAS, ASSIM DISTRIBUÍDOS:

I - 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS;

II - 4 (QUATRO) DIAS DE EXAMES FINAIS.

ART.4º PARA O CUMPRIMENTO DOS 200 (DUZENTOS) DIAS LETIVOS, DOS CALENDÁRIOS ESCOLARES DOS ANEXOS I, ESTÃO PREVISTOS SÁBADOS LETIVOS NAS SEGUINTE DATAS:

I - 09 DE MARÇO - FAMÍLIA NA ESCOLA;

II - 13 DE ABRIL - FORMAÇÃO CONTINUADA;

III - 09 DE MAIO - FAMÍLIA NA ESCOLA;

IV - 01 DE JUNHO - FORMAÇÃO CONTINUADA;

V - 20 DE JULHO - FORMAÇÃO CONTINUADA;

VI - 10 DE AGOSTO - FESTA JULINA

VII - 31 DE AGOSTO - FAMÍLIA NA ESCOLA;

VIII - 14 DE SETEMBRO - FORMAÇÃO CONTINUADA;

IX - 05 DE OUTUBRO - FAMÍLIA NA ESCOLA;

ART.5º O REGISTRO DO SÁBADO LETIVO, EM DIÁRIO DE CLASSE ON-LINE, DEVE RECAIR SOBRE OS DOCENTES COM AULAS NO DIA DA SEMANA, CONFORME O ESTABELECIDO NO QUADRO DE LEGENDAS DE QUE TRATAM O CALENDÁRIO ESCOLAR DESTA PORTARIA.

PARÁGRAFO ÚNICO. PARA O CUMPRIMENTO DOS SÁBADOS LETIVOS EM FORMAÇÃO CONTINUADA É OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DE TODOS OS

DOCENTES, INDEPENDENTEMENTE DO REGISTRO RECAIR APENAS SOBRE UM DETERMINADO DIA DA SEMANA.

ART.6º A ALTERAÇÃO DAS DATAS ASSEGURADAS NO ART. 4º OU EM OUTROS DIAS LETIVOS DA SEMANA, SOMENTE PODERÁ OCORRER QUANDO RECAÍREM SOBRE FERIADOS MUNICIPAIS; NESTE CASO, AS ATIVIDADES PREVISTAS SERÃO REALIZADAS NO SÁBADO ANTECEDENTE OU SUBSEQUENTE.

ART. 7º AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PODERÃO REALIZAR ATIVIDADES EXTRACLASSE, DESDE QUE PLANEJADAS ANTECIPADAMENTE E TENHAM FINS EXCLUSIVAMENTE PEDAGÓGICOS.

PARÁGRAFO ÚNICO. A ATIVIDADE EXTRACLASSE SOMENTE SERÁ CONSIDERADA DIA LETIVO SE ENVOLVER TODO O CORPO DOCENTE E CORPO DISCENTE E GERAR NOVAS APRENDIZAGENS E APRIMORAMENTO DOS SABERES DOS ESTUDANTES.

ART.8. OS DIAS DESTINADOS À JORNADA PEDAGÓGICA E OS SÁBADOS LETIVOS, DESTINADOS ÀS ATIVIDADES FAMÍLIA NA ESCOLA E FORMAÇÃO CONTINUADA, SERÃO REALIZADOS OBSERVANDO-SE AS ORIENTAÇÕES EMANADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SMECEL);

ART.09. OS DIAS DESTINADOS À FORMAÇÃO CONTINUADA DEVEM SER PREVISTOS CONFORME O DETERMINADO NESTA PORTARIA.

ART.10. QUANDO A ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ADOTAR, NA ÍNTEGRA, O CALENDÁRIO ESCOLAR DESTA PORTARIA, ESTE NÃO SERÁ PASSÍVEL DE APROVAÇÃO.

ART.11. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, REUNIRÃO COM O CORPO TÉCNICO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA APRECIAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2019, SENDO APROVADO E EXECUTADO NO ANO EM CURSO.

ART.12. QUANDO HOVER ABSOLUTA NECESSIDADE DE INTERRUÇÃO PLENA DE AULAS, EM DETERMINADO DIA, A DIREÇÃO DA ESCOLA DEVERÁ FORMALIZAR, POR ESCRITO, À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, O MOTIVO DA ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR.

PARÁGRAFO ÚNICO. O CUMPRIMENTO DESSE DIA DEVERÁ SER EFETIVADO EM OUTRO, ALTERANDO-SE, ASSIM, O CALENDÁRIO ESCOLAR, COM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA SMECEL.

ART.13. O NÃO CUMPRIMENTO DE DIA LETIVO PREVISTO NO CALENDÁRIO ESCOLAR, INDEPENDENTE DO MOTIVO QUE O OCASIONOU, DEVERÁ TER A SUA REPOSIÇÃO ASSEGURADA EM DIA DE SÁBADO, DO MÊS DA SUA OCORRÊNCIA. PARÁGRAFO ÚNICO. SOMENTE QUANDO O NÃO CUMPRIMENTO DO DIA LETIVO OCORRER NO FINAL DE MÊS, A REPOSIÇÃO SERÁ PERMITIDA NO MÊS SEGUINTE.

ART.14. O DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NESTA PORTARIA RESULTARÁ EM APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTANTES NAS NORMAS VIGENTES PARA OS GESTORES ESCOLARES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

PARÁGRAFO ÚNICO. AS DATAS DE INÍCIO DAS ATIVIDADES ESCOLARES, ANO ESCOLAR/ANO LETIVO, NÃO DEVEM PASSAR POR ALTERAÇÕES.

ART.15. CABE AO GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
I - DIVULGAR ESTA PORTARIA NAS ESCOLAS DE SUA RESPECTIVA JURISDIÇÃO, ORIENTANDO-AS QUANTO À SUA APLICAÇÃO E DETERMINANDO O SEU CUMPRIMENTO;
II - ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA PREVISTA NAS MATRIZES CURRICULARES E DOS DIAS LETIVOS CONSTANTES DO CALENDÁRIO ESCOLAR.

ART.16. COMPETE À DIREÇÃO DA ESCOLA A APRESENTAÇÃO DESTA PORTARIA AO CORPO DOCENTE, COM LEITURA CRITERIOSA NO 1º (PRIMEIRO) DIA DO ANO ESCOLAR.

ART.17. A DIREÇÃO E CONSELHO ESCOLAR DEVE FAZER AMPLA DIVULGAÇÃO DO CONTEÚDO DESTA PORTARIA AOS SEGMENTOS DA COMUNIDADE ESCOLAR E ZELAR PELO SEU CUMPRIMENTO.

ART.18. ESTA PORTARIA, ALÉM DE OUTRAS DETERMINAÇÕES, ENCONTRA-SE DEFINIDOS OS PERÍODOS PARA A DIGITAÇÃO DOS RESULTADOS DE APROVEITAMENTO E DE FREQUÊNCIA DO ESTUDANTE, POR MEIO DO SISTEMA DIGITAL ESCOLAR (SDE).

ART.19. A DIREÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO É RESPONSÁVEL PELA INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES NO SDE, NO PRAZO DEFINIDO NO ANEXO DESTA PORTARIA, A QUAL RESPONDERÁ PELO NÃO CUMPRIMENTO DO MESMO.

ART.20. OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DEVEM CUMPRIR OS PRAZOS DEFINIDOS NO CALENDÁRIO PARA A INSERÇÃO

DAS INFORMAÇÕES DA VIDA ESCOLAR DO ESTUDANTE NO DIÁRIO ONLINE NO PRAZO DEFINIDO NO ANEXO DESTA PORTARIA, A QUAL RESPONDERÁ PELO NÃO COMPRIMENTO DO MESMO.

ART.21. A EMPRESA AUTORIZADA PELO SISTEMA DIGITAL ESCOLAR - SDE DEIXARÁ ABERTO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS QUE ANTECEDEM O TÉRMINO DO BIMESTRE CONSTANTE DO CALENDÁRIO ESCOLAR, ANEXO DESTA PORTARIA.

ART.22. O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DOLÍRIA HERCULANO DINIZ, CUMPRIRÁ ESTA PORTARIA NAQUILO QUE LHE COUBER.

ART.23. FICA APROVADO O CALENDÁRIO ESCOLAR DE QUE TRATA O ANEXO I, DESTA PORTARIA.

ART.24. A PRESENTE PORTARIA, A PARTIR DE 04 DE JANEIRO DE 2017, PASSA A FAZER PARTE DAS NORMAS REGIMENTAIS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO NEGRO/MS.

ART.25. OS CASOS OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS PELA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ART.26. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR A PARTIR DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, E REVOGA A PORTARIA ANTERIOR.

RIO NEGRO-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

HARLEY DE OLIVEIRA CAMARGO SANTOS
SECRETÁRIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
RIO NEGRO/MS

BOLETIM DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 99/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS
CONTRATADA: GONÇALVES & GONÇALVES PROMOÇÕES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM, PALCO E TENDA PARA ATENDER O EVENTO "RÉVEILLON 2019", QUE OCORRERÁ NA PRAÇA MERCEDES D' AVILA, LOCALIZADA NA AVENIDA LIBERDADE, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/MS, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

DA BASE LEGAL: LEI 10.520/02 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 137/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2018

VALOR TOTAL: R\$ 11.634,00 (ONZE MIL E SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO É 13 DE DEZEMBRO DE 2018 ATÉ 13 DE JANEIRO DE 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.030.04.122.0003.2141.3.3.90.39.00.99.100

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO – PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONTRATADA: NILSON PASQUALETTO GONÇALVES JUNIOR - REPRESENTANTE

RIO NEGRO – MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

LILIAN CRISTINA PAIVA OLIVEIRA DE FREITAS
PREGOEIRA OFICIAL

